



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.230, DE 11 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS ADAPTADOS PARA OSTOMIZADOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Poderão ser instalados banheiros adaptados para ostomizados nos espaços públicos do Município de Nova Lima, visando garantir acessibilidade e melhores condições de higiene e dignidade para pessoas ostomizadas.

Art. 2º Os banheiros adaptados para ostomizados deverão conter, no mínimo:

- I – espaço adequado para troca de bolsas coletoras, com pia e bancada de apoio;
- II – lavatório com torneira de acionamento facilitado;
- III – dispensador de água e sabonete de fácil acesso;
- IV – lixeiras adequadas para descarte de bolsas coletoras e demais materiais higiênicos;
- V – sinalização apropriada, indicando a presença do banheiro adaptado.

Art. 3º A adequação dos espaços públicos poderá ser realizada nos seguintes locais:

- I – prédios públicos da administração direta e indireta do Município;

[Assinatura]



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- II – hospitais e unidades de saúde municipais;
- III – escolas e universidades públicas;
- IV – terminais rodoviários e praças de grande circulação;
- V – demais espaços de uso coletivo administrados pelo poder público municipal.

Art. 4º Conterá em regulamentação própria que referidas instalações deverão respeitar as normas e especificações técnicas correspondentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de junho de 2025.

Cissa Caroline F. Souza
CISSA CAROLINE FERREIRA SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO